

**PARECER Nº1100/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/2002.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa limitar a 500 (quinhentos) o número de alunos matriculados em cada escola ou creche da Rede Pública Municipal.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o mencionado limite refere-se a cada período de funcionamento da unidade escolar. Segundo a justificativa, o propósito da medida é tornar mais governável, para a direção, a gestão da unidade escolar, de modo a torná-la mais segura.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo para adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, alterando a denominação "creche" por "centro de educação infantil".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/08/03

Milton Leite - Presidente

Paulo Frange - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Gilson Barreto

José Laurindo

Salim Curiati

**VOTO EM SEPARADO CLÁUDIO FONSECA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/2002**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa limitar a 500 (quinhentos) o número de alunos matriculados, por turno, em cada escola ou creche da Rede Pública Municipal.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a denominação de "creche" para "centro de educação infantil - CEI".

Embora a medida tenha o objetivo nobre de melhorar a qualidade da gestão das unidades educacionais do Município, quanto ao aspecto financeiro, que nos cabe, entendemos que gera despesas não previstas no orçamento municipal.

A limitação imposta pelo Projeto virá a ampliar, em muitos casos, a necessidade de construção emergencial de escolas e salas para abrigar os alunos excedentes.

Atualmente, o orçamento municipal para construção de escolas está sendo completamente consumido na construção dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, havendo pontos cruciais do Município em que a Secretaria de Educação não atende a demanda sob sua responsabilidade, ou seja, na Educação Infantil. Vale salientar que os recursos que estão sendo despendidos em cada CEU - aproximadamente 14 milhões - já revelam profunda contradição, pois seriam suficientes para construir várias unidades ( em torno de 12), específicas para o atendimento da Educação Infantil (CEIs e EMEIs) e localizadas nas regiões em que são, de fato, necessárias.

Esta propositura, a nosso ver, gera despesas para as quais não há recursos orçamentários previstos, além de gerar instabilidade de atendimento aos alunos que já se encontram atendidos no Sistema Municipal de Ensino.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/08/03

Cláudio Fonseca